

ANEXO I

CARTA DE OPOSIÇÃO

Ref.: Oposição a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, CLÁUSULA 62ª, CCT 2023 -
SINTRAMMSP

Eu, (xx nome completo xx), portador do RG nº (xx.xxx.xxx-x), inscrito no CPF nº (xxx.xxx.xxx-xx), exercendo a (funçãoxxx), admitido em aa/mm/aaaa, pela empresa (xx nome completo da empresa – razão social xx), inscrita no CNPJ nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), situada na RUA/AV (xxxxxxxxx) nº (xxx), bairro (xxxxx), município (xxxxx), venho por meio desta, exercer o direito de oposição à COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL prevista na Cláusula 62ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 e, em razão deste ato ESTOU CIENTE DE QUE NÃO FAREI JUS À ASSISTÊNCIA DO SINDICATO ASSIM COMO AOS BENEFÍCIOS ORA CONQUISTADOS PELA ATUAÇÃO DO SINTRAMMSP CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA E/OU ACORDOS COLETIVOS, como também aos convênios corporativos e parcerias firmadas com o SINTRAMMSP.

Cidade (xxxxxx), dd/mm/aaaa.

Atenciosamente

- Para a entrega na sede do SINTRAMMSP deverá ser entregue pessoalmente, de maneira individual juntamente com o documento de identificação, duas vias da carta de próprio punho, que será protocolado e devolvido uma via para que apresente no DP/RH da sua empresa;
- Para a entrega via correios deverá postar uma via de próprio punho com reconhecimento da assinatura em cartório, firma reconhecida, e que seja remetida com aviso de recebimento – A.R. será o protocolo de entrega que deverá ser apresentado no RH/DP da sua empresa. Sendo que será considerada a data de postagem nos correios o prazo estabelecido nesta cláusula.
- NÃO SERÃO ACEITAS as cartas de oposição, que estiverem fora do prazo e dos horários estipulados, ou ainda entregue de outra forma como: via portadores, via cartório, por meios eletrônicos, de forma coletiva e as que estejam em desacordo com a cláusula COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL e que não estiver conforme o modelo anexo I desta norma coletiva.
- As oposições levadas a efeito mediante lista ou cartas de forma coletiva, mesmo enviadas ao SINTRAMMSP por e-mail ou através de cartórios, serão consideradas desacato às Assembleias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.